

RESOLUÇÃO CAS Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Ciências Contábeis;
- **Considerando** Ata n. 32/2025 de 29 de maio de 2025, do Conselho de Administração Superior -CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º** – Aprova o **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;
- Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;
- Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 29 de maio de 2025.



Mariel da Silva Haubert

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis



**Ciências
Contábeis**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO
OBRIGATÓRIO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O estágio não obrigatório constitui-se como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, de forma opcional, sendo regulamentado pela Lei nº 11.788/2008 e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da FEMA. O estágio não obrigatório, é remunerado, possui caráter formativo e pode integrar as Atividades Complementares do curso, não sendo requisito para colação de grau.

Parágrafo único. O estágio não-obrigatório em Ciências Contábeis está em conformidade com o disposto na Resolução nº 46/10-CEPE e demais legislações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do estágio não obrigatório:

- I. Proporcionar vivência prática das teorias e conteúdos desenvolvidos no curso;
- II. Ampliar o campo de conhecimentos técnico-científicos do estudante;
- III. Favorecer a inserção do discente no mercado de trabalho;
- IV. Desenvolver competências e habilidades profissionais definidas no perfil do egresso;
- V. Estimular a articulação entre ensino superior e sociedade.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 3º Poderão participar do estágio não obrigatório os alunos que:

- I. Estejam regularmente matriculados no curso;

- II. Tenham cursado ao menos o primeiro semestre da graduação;
- III. Não tenham sido reprovados por frequência no semestre anterior ao início do estágio;
- IV. Apresentem carga horária mínima integralizada conforme os parâmetros da tabela do Anexo I;
- V. Estejam com a situação acadêmica regular perante a secretaria do curso.

Art. 4º A jornada do estágio não poderá ultrapassar:

- 6 (seis) horas diárias;
- 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º O estágio deverá ser formalizado por meio do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), assinado pelo estudante, pela parte concedente e pela Direção da Faculdades FEMA.

§1º O TCE deverá conter: identificação das partes, plano de atividades, período, jornada, valor da bolsa, condições do seguro e demais cláusulas previstas na legislação vigente.

§2º A prorrogação, alteração ou rescisão do estágio também deverá ser formalizada via termo aditivo ou termo de encerramento, com a devida antecedência.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 6º O estágio não obrigatório contará com:

- I. Um professor-orientador designado pela Coordenação do Curso, será na modalidade de orientação indireta, sendo que o acompanhamento ocorrerá por meio de relatórios, podendo ocorrer reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o supervisor de estágio, conforme Arts. 6º e 8º da Resolução 46/10-CEPE.
- II. Um supervisor na empresa concedente, com formação ou experiência compatível com a área contábil. Será responsável pela supervisão das atividades do estagiário no campo

de estágio da entidade concedente será realizada por profissional encarregado, conforme art. 10º da Resolução 46/10-CEPE.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º O estagiário deverá apresentar:

- I. Relatório semestral de atividades;
- II. Autoavaliação;
- III. Avaliação do supervisor da parte concedente.

Art. 8º O Relatório de estágio pode ser usado pelo acadêmico, para lançar e validar como Atividade Complementar, conforme disposto pelo regulamento de atividades complementares dos cursos de graduação da Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Professor Orientador compete:

- Acompanhar o plano de atividades;
- Avaliar os relatórios e a evolução do discente;
- Sugerir melhorias e validar a experiência.

Art. 10 Ao Supervisor da Empresa compete:

- Orientar e acompanhar o discente nas atividades;
- Avaliar desempenho e emitir relatórios;
- Garantir um ambiente de aprendizado ético e formativo.

Art. 11 Ao Estudante compete:

- Cumprir as atividades conforme o plano aprovado;
- Manter a frequência e conduta adequadas;
- Apresentar os relatórios exigidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Estágio do curso e, se necessário, pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e publicação oficial.

**ANEXO I – CARGA HORÁRIA MÍNIMA INTEGRALIZADA PARA PARTICIPAÇÃO NO
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Semestre Concluído | Carga Horária Mínima Integralizada

1º Semestre	300 horas
2º Semestre	396 horas
3º Semestre	594 horas
4º Semestre	774 horas
5º Semestre	954 horas
6º Semestre	1143 horas
7º Semestre	1350 horas
8º Semestre	1530 horas

Obs.: Disciplinas optativas não são contabilizadas nessa carga horária mínima.